



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA
CONDIÇÃO DE “CARONA”, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5953/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CONTRATO Nº 295/2025

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP**, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.***.***-8 e do CPF nº 042.***.***-00, e de outro lado a empresa **G. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.205.147/0001-98, estabelecida na Avenida Portugal, nº 185, bairro Jardim Pilar, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09.370-000, denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCIO LOURENÇO**, brasileiro, portador do RG nº 18.***.***-X e do CPF nº 107.***.***-22, celebram entre si o presente contrato, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, decorrente do processo de Ata de Registro de Preços nº 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 125/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Caieiras/SP, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de “carona”, para a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando o ano letivo de 2.026, decorrente do processo de Ata de Registro de Preços nº 006/2025 - Pregão Presencial nº 125/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Caieiras/SP, descritos na referida Ata de Registro de Preços, na condição de “carona”, nas mesmas condições e especificações estabelecidas no edital e na ata originária.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2.1. A adesão justifica-se pela vantajosidade da contratação e pela economicidade para a Administração, conforme análise fundamentada nos autos do processo administrativo nº 5953/2025.

2.2. O órgão requisitante demonstrou a necessidade da adesão com base em estudos técnicos preliminares, conforme exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Foi verificado o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, garantindo que a adesão respeita o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente adesão terá vigência limitada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços originária, podendo ser prorrogado o prazo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data deste termo contratual, podendo ser prorrogado nos critérios da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 897.000,00** (oitocentos e noventa e sete mil reais), para adesão da Ata de Registro de Preços, ficando ajustados os preços conforme segue:

LOTE 06						
ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Un.	Camiseta Escolar Manga Curta	6.000	Própria	R\$ 29,50	R\$ 177.000,00
4	Un.	Bermuda Escolar	3.000	Própria	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
5	Un.	Shorts Saia Escolar	3.000	Própria	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
6	Un.	Calça Escolar	3.000	Própria	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
7	Un.	Jaqueta Escolar	3.000	Própria	R\$ 95,00	R\$ 285.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 897.000,00
Oitocentos e noventa e sete mil reais						

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos uniformes será realizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e nas condições pactuadas entre o órgão gerenciador e a empresa detentora do registro.

5.2. Os materiais deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Educação de Colina/SP, sito a Rua Sete de Setembro, nº 606, bairro Centro, Colina/SP, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, a partir da 7:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.2. O pagamento será efetuado conforme previsto no edital e na ata, condicionado à entrega do objeto e à verificação da conformidade dos uniformes.

5.3. O órgão aderente se compromete a efetuar a fiscalização do fornecimento dos bens/serviços nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-SP compromete-se a observar e cumprir todas as disposições da Ata de Registro de Preços e do contrato eventualmente firmado com o fornecedor.

6.2. O fornecedor deverá garantir o cumprimento dos prazos, quantidades e condições pactuadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O órgão aderente assegurará que a contratação não exceda os limites estabelecidos no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, evitando a sobrecarga da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a – der causa à inexecução parcial do contrato;

b – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – der causa à inexecução total do contrato;

d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2- Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). F – multa:

I – moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a – a natureza e a gravidade da infração cometida;

b – as peculiaridades do caso concreto;

c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

7.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14- Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3- Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c – indenizações e multas.

8.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O órgão gerenciador será notificado da adesão e deverá manter o controle sobre a utilização da ata, conforme exigido pelo art. 86, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato n.º 076/2025 vias de igual teor e forma.

Colina, 10 de novembro de 2025

Assinado de forma digital
por VALDEMIR ANTONIO
MORALLES:04264054 MORALLES:04264054800
800 Dados: 2025.11.18 14:28:36
-03'00'

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

MARCIO

LOURENCO:10760

747822

Assinado de forma digital por

MARCIO

LOURENCO:10760747822

Dados: 2025.11.18 16:27:09

-03'00'

G. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 21.205.147/0001-98

Marcio Lourenço – Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Debra Helena Fernandes

2 -

Nome:

RG:

[Assinatura]